131

Rio de Janeiro
Com.ca da Ciud. da Corte

25

35

F.

Sentença Civel

de Juramento de Alma passada a favor de

Ignacio de Assis Saraiva e Souza. . . . . A.

Contra

Antonio José de Souza e Maya . . . . R.

D. A. Castro Pereira

Dom Pedro

pela Graça de Deos e Unanime e Deliberação dos Povos Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil &c.

Attendo ao Doutores, Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Provedores, Juizes, Vereadores, Procuradores, Escrivães, Inquisidores, Contadores, Superintendentes, e Ouvidores geraes, e mais Ministros de Justiça, Fazenda, e Guerra, Juizes de Fora, Orfãos, e Ordinarios, como Cidadãos civil

Lima

Civil e Crime Eclesi-
astica das outras
Ordens Desembar-
gadores e Ministros de
Justiça Civis e mais
pessoas della deste Im-
perio do Brasil seus
Dominios e senho-
rios. e Mandas a qualquer
que seja de qualquer
classe e condição dos que
esta primeira e
mais vias da dita Carta
de sentença Civil
de Juramento de
Menoridade dada
passada tirada ex-
trahida reunida
processada das pro-
prias autas e feitos pro-
cessos delles assignadas
e instancia da parte nem
sendo que foi gerum
esta pedido e requerido

Civil e Crime Eclesi-
astica das outras
Ordens Desembar-
gadores e Ministros de
Justiça Civis e mais
pessoas della deste Im-
perio do Brasil seus
Dominios e senho-
rios. e Mandas a qualquer
que seja de qualquer
classe e condição dos que
esta primeira e
mais vias da dita Carta
de sentença Civil
de Juramento de
Menoridade dada
passada tirada ex-
trahida reunida
processada das pro-
prias autas e feitos pro-
cessos delles assignadas
e instancia da parte nem
sendo que foi gerum
esta pedido e requerido

o regimento cujo pedi-
torio requerimento
e instancia logo e com
efeito se lhe deo e passou
se apresentou por
uma petição que se
lhe apresentou
ao que se lhe
ella foi apresentada
e verdadeiro conhe-
cimento della com cle-
reito e direitamente
deva haja de pertu-
ser e dar seo devido
efeito inteiro cum-
primento real ple-
nario e efetiva execu-
ção della e com ella
dam inha parte se vos
pedir requerer e le-
gar mostrar e defen-
der em Juizo e fora
delle por qualquer
forma e maneira que
se lhe mais a bem
da maneira dam

samento ou auto
qual quer razão que
seja e for passado ordi-
nario no melhor lugar
haja forma vigor te-
nha. e Mandamos em ge-
ral e a cada hum de vos
em particular e Ministros de Justiça
e Officiaes em que pertencer
e das sorte Supremo
do Brasil nos Dominios
e senhorios. Pois
saberemos nesta
Muito Leal e Heroica
Cidade de São Sebastião
do Rio de Janeiro Corte
do Imperio do Brasil
entre Joaquim a Lorenço
dos Santos Filho Joaquim
Ferreira Lima e Mulher
Leonarda Maria Joaquina
Lima e Mulher
Ana Joaquina

Autor vencedor Igna-
cio de Souza Saraiva
e Souza, e de outro
como Reo citado e conden-
nado o Snr. Alferes e An-
tonio José de Souza
Maia, cuja acção foi
julgada pelo Dr. Autor
José Antonio da Silva
e Maia do Reo Desembarga-
dor Desembargador da
Casa da Supplicação
desta Corte que então
servia de Corregedor
do Civel da Corte e de
Fora de India e Mina
e das Justiças, e Ultra-
marinas e sinto
tido sobre causa e
materia Civel, que
adiante se vio de
cujo desta primei-
ra mais verdadeira
Carta de Sentença Civel

Civil de Juramento
de Alma se hirá fazen-
do mais larga resposta
e dilatada menção
dos ditos autos nos de-
vidos competentes
termos em Mesa contheu-
do o registo e dilata-
dos [illegible] tendo
sido, principio pela
autuação e registo e
lavrada no rosto dos
autos do mesmo o
termo por na he
maneira seguin-
te = Aos do Mes
mento de Mafo Se-
nhor Jesus Christo
de mil oitocentos cin-
coenta e sete aos dezoito
de Outubro do dito an-
no nesta Muito Leal
e Heroica Cidade do
Rio de Janeiro em
o Cartorio do Escrivão

Autuação

Escrivão Francisco Luiz
da Silva autuei a pe-
tição de Ignacio de Souza
Saraiva e Fonseca
contra e Antonio José
de Souza e Maya que
adiante se segue. Eu
Luiz José Ferreira
Leite o escrevi = Segun-
do o que o Snr. Escri-
vão me ordenou
e declarava e
hora autos vinte con-
tendo escripto e de-
clarado em a dita Au-
tuação que em o prejuiz
declarada em a orte
dos Autos e achava
o que dos que havia
em mas a petição
de que se trata e
e da mesma se fez
e forma he da maneira
seguinte = Diz
Ignacio de Souza Sarai-
va e Fonseca que a elle

Petição

elle supplicante lhe
he devedor Antonio
José de Souza Maia
morador na Velhada
novalimburgo da quan-
tia de quarenta e hum
mil e quinhentos rei
prometidos de efeitos
de sua casa de negocio
e dinheiro de empres-
timo e como tenho
este embarco, e corpo
aqui fazer citar para
na primeira au-
diencia deste juizo
comparecer pessoal-
mente e jurar se
alguma lhe ao não
devedor ao supplic-
ante da referida quan-
tia quando de que não
estando fiar con-
vencido pelo juramen-
to do supplicante ao
e sho prometendo ira

em assignada quan-
tia de custas de custas
prorrogando-se pri-
meiramente ao acto
confidentiario como
o supplicado he mo-
rador naquella Villa
por isso. Pede a Sup-
plicante que dentro
de vinte dias se lhe passe
Citatoria para o supli-
cado ficando logo Cita-
do para todos os mais
termos e autos judi-
ciaes até final sentença
e sua execução. Em
cuja mercê = Segun-
do o que afirma se con-
tem na petição e de-
clarado em a dita peti-
ção a qual sendo apre-
sentada ao Desembar-
gador Antonio José

José Alvares Marques
da Costa e Silva que
então servia de Corre-
gedor do Civel da Corte
e por elle lida a margem
da mesma do reque-
rimento e despacho
da qual a sua theor e
forma he da maneira
seguinte = Como
requer. Rio de Janeiro
de Outubro de mil
oito centos e vinte
sete = Silva = Segun-
do o que a petição se
continha e declara-
ção nella outro sim
contheudo e inserto
e declarado no dito
despacho por bem
da qual sendo apre-
sentação distribuida ao com-
petente Escrivão se
passou a carta re-
gerida, e da mes-

Despº

e damnificar a seus
filhos e forma lhe da
maneira seguinte.
Rio de Janeiro = Comar-
cão de Jacuhi da Corte =
Carta Citatoria passa-
da a requerimento
de Ignacio de Assis
Saraiva e Companheiro
para por elle ser bita-
do e Antonio José de Sau-
za e Maya para aqui
abaixo se declara = Re-
metida aos Juizes da
Villa da Nova Friburgo
= Dom Pedro pela
Graça de Deos e Mani-
festação do Povo Imperador Cons-
titucional e Defensor Perpetuo do Im-
perio do Brasil etc. Fa-
zemos saber aos Doutores
Ministros de Justi-
ça Officiaes civis pes-

Carta Citatoria

emais pessoas della
exercem actualmente
mente lamas nacam-
pelir Tacarreo devido
e inteiro cumprimen-
to na pilhuaria e
efectiva execução des-
te da Villa da Nova
Predurgo para onde
esta nai dirigida. Faço
saber em communica
Muito Leal e Thraica
lidade do Rio de Janei-
ro porente Juiz da
Corricão da Côrte da
Côrte e por parte de
Ignacio de Souza Sa-
raiva e Gonçalves foi
dirigida huma sua
Petição ao Desembar-
gador que ora serve
de Corregedor da Côrte
e Antonio José
Alvares e Marques da
Costa e Silva a ordem

ordenada pelo theor
e forma seguinte = Pe-
tição = Diz Ignacio de
Aguiar Saraiva e Sou-
sa que elle supplicante
tem de haver do
Antonio José de Sou-
za Pereira filho de Sou-
za Mello morador na
Villa da Nova Oeiras
o valor da quantia de
quarenta e tres mil
e quinhentos reis pro-
venidos de efeitos de
sua casa de negocio
e dinheiro emprestado
como consta na fe em balço por
isso a quem fazer citar
para na primeira
audiencia deste Juizo
comparecer pessoal-
mente e jurar em
sua alma se he ou
não devedor ao suppli-

ao supplicante da re-
ferida quantia pela
dique não a ha mais
ficar condemnado
pelo juramento do
supplicante ou de
no procurador uma
referida quantia
e custas procedendo-se
primeiramente ao
acto conciliatorio
como o supplicado
hemorador naquella
Villa por isso. Pede
a Vossa Senhoria que
se tribunida esta se
Mipa se citatoria pa-
ra o referido fim
do logo citado para
todos os mais termos
e autos judiciaes até
final Sentença
sua Execução. Espe-
rará mercê = Segun-
do o que a fim se con

sustentava e declarava
não haver outro seu con-
tendor escripto e de-
clarado em a dita pe-
tição appellante sendo a
presente o dito Des-
embargador que ora
serve de Corregedor
do Crime da Corte esta
depois que tem a seos
examinou a mar-
gem da mesma dis
que o seguinte despa-
cho do theor e forma
seguinte = Despachos.
Camara em Rio de Janei-
ro de Outubro de mil
oito centos e vinte
sete = Silva = Segun-
do o que se mostra sus-
tentava e declarava a ap-
pellante outro seu con-
tendor escripto e de-
clarado em a dito
despacho por bem do

da qual fora a mesma
distribuida pelo dis-
tribuidor do Juizo
que isto opina para a
presente em forma
juridica e juridica-
mente que pelo theor
da qual sendo lhes
ta apresentado a findo
primeiramente a si-
gnada pelo dito Des-
embargador que serve
de Corregedor do
Civel da Corte e sellada
pela Chancellaria da
Casa da Supplicação
na mesma sellada
cara e competente
sello grande das Alfa-
dias Imperiais e huma
acompanhado e guardem
e façam muito inteira-
mente cumprir
e guardar a sua e da
maneira que era

nenhum nenhuma de-
lantem e declara
caso o compromi-
mento se por isso que
houvessem de por
seo competente cau-
ção se mandarão
passar pelo official
de Justiça ou Senten-
ça que se fizer preci-
sa seja desta presente
citem a esse dito
e Antonio José de Lu-
na e Maria quanto a todos
seo. Theodoro napita-
ção que em vista na i-
mesma penhora da de-
baixo de sua assina
mesma e da com-
minada e lavrarão
sob pé desta a compe-
tente certidão para
constar. E sendo caso
que lá por parte de
alguma pessoa ou

ou se lhes segurão
senão com algum
gênero de embaraço
ou antes alguma
causa substantiva
gerada tem não ao
arbitrismo ~~recai~~
antes como as partes
que locarem alta
das Carnes não
este fim antes
garantir o que
está subscrito que
a ente fazer tudo com
chuso e a Deserinhar
gado com legal
dal ciulda Carta este
definitivo e como
entender de justiça
e sem coagimento.
Sua Magestade o Im
perador Constitu
cional e Defensor
Perpetuo do Sangue
no do Brasil o estan

ajudando aquele Dou-
tor Bastanio José Al-
ves Villa Marques do
Costa e Silva Profes-
sor da Ordem de Christo
e Desembargador Supe-
rior Chanceller do Des-
embargador da Ca-
sa Supplicação do Ma-
ral e Sentenciando
e servindo de Ouvi-
dor da Comarca da Corte
de Fora de Espanha e
das Justiças Ordi-
narias. Foi
subscripta por Fran-
cisco Luiz da Silva
Escrivão do Commer-
cio e Officio da Commissão
do Civil da Corte e do
cargo do mesmo Des-
embargador e empre-
gado Escrivão
Fiz a respectiva Bati-

Petição por ordens
tão que foi. Dada
e passada na Cidade
de Santa Maria da Boa
Vista aos oito dias do
mes de Setembro do
anno do Nascimento
de nosso Senhor
Jesus Christo de mil
oito centos e vinte
sete. Pagou o sello
dito sentença for
mada e Regimento
para lhe ser dado e passado
supplicação do Ba
charel supplicante do Sup
plicante dito Figua
eiro de Alves Carvalho
e Souza que foi
governador e ouvidor
geral em esta Repú
blica e segundo e a sua
governança e ouvidor
no ministerio de
Provedor que hauver

uma pessoa jurídica
jurídicamente para
extinguir um selo e
deixe de uma quan-
tia de sete contos e
quarenta mil reis, e
a assignatura com-
pris, e o selo uma
Chancellaria por tan-
to está hade haver
transito e para se
conhecer. Eu
Francisco Luis da
Silva o escrevi.
Antonio José Alves
Marques de Oliveira = Estava o
selo grande das Armas
Imperiais = José Albano
Fragoso = Pagou duzen-
tos e setenta mil reis de
selo dignos. Rio vin-
te de Outubro de mil
oito centos e sessenta
sete = Batalha = Reis =

Quitada = Botelho = Ver-
ba de Sello = Paga sete
de Sellos cinco = Rio de
Janeiro 27 de Outubro de
mil oito centos vinte
sete = Silva = Estava o
sello impresso das Ar-
mas Imperiais e Ne-
nhum outro e sem sete
Pagou cinco mil de
Sello = Rio de Janeiro de
mil oito centos vin-
te sete = Mauna = Al-
vares = Seguindo-se que
a seção inventariante
declarou que chama en-
tre os seus contendores es-
cripto e declarado em
a dita carta citatoria
e qual sendo apresen-
tada ao Juiz de Barra
Mansa Embargo
e por este vista na mes-
ma por o seo escripva-
no do qual a seo theor

theor e forma he da ma-
neira seguinte = Cum- Cumpra-se
pra se = Nova Friburgo
seis de Novembro de
mil oito centos e vin-
te sette = Ribeiro = Segun-
do o que assim se con-
tinha e declarava e
hera outro tanto con-
theudo e inscripto e de-
clarado em o dito em-
prasse por bem do qual
fora o Reo Citado como
consta da fé do Offi-
cial da Deligencia e
da mesma e o theor
e forma he da manei-
ra seguinte = Eu Al- Citação
caide desta Villa e seu
termo Certifico que
citei ao Supplicado An-
tonio José de Souza
Braga por todo o con-
theudo da Carta re-
tro do que dou fé

fé. Nova Friburgo
dois de Novembro de
mil oito centos sessen-
ta e sete — Pedro Eugenio
Heaide — Segundo que
assim se continha e de-
clarava em o dito auto
sim com o mesmo escri-
pto e declarado em a di-
ta fé de letras, digo sin-
dapia uma mostra-
da a procuração do de-
tor e dando-me a ler
me foi mostrada da
maneira seguinte.

Procur.ção do doutor

Ignacio de Espi da
Cunha e Sousa Ca-
valleiro da Ordem de
Christo e Soldado da
Imperial Guarda de
Honra — Faço presente
em Tribunal da Corte do
Rio de Janeiro por
meu bastante Procu-
rador ao Senhor João

João Ferreira de Souza
paragem como se em
presente fosse passo
a allegar e requerer de
fundar todo o meu
Direito e Justiça em
forma de Juramento se ella
que no Juizo de Cal or-
rido do cal quero
propor a Antonio
José de Souza Meja
podendo e Appellar e ap-
provar e indagar
jurar de Calumnia
e mais cousa e forma
Lavrar se esta Sub-
tabella por seu Sinal
e mais Procuradores
a que tudo haverei
por firme e valioso.
E por Vitorino Fran
cisco Brodenil
sito e mais o sente

vinte sette = Ignacio
de Souza Paraiba Bon-
cuc = Estava a 28 esta
da Sello Numerado
sob o numero sessenta
Pagou quarenta reis
de sello. Nova Orleans
go sito de Vasconcellos
de mil oito centos e
vinte sette = Silva
Segundo a que a fim
se continha e declara-
va sua authorisa
constando escripto
e declarado em a dita
Procuração, de que
daqui se mostra
sua carta e sua
citação assinada em pu-
blica audiencia como
constado requerimento
em mandado da mesma
escripto e lavrado nas
antas e da mesma fo
Thor e forma he da mesma

tigo depois da que se faz
mostrar e subsistabel
lecimento da mesma
procuração e documento
que o Doutor e Jornal se
declarava segundo
o Saquinteiro e
Navarro do Canal
acto e nesta cidade
de Ponta Delgada e can
tonia e comprimento João
Pereira de Lima e
por elle foi dito subs-
tabellecia os poderes
da procuração neste
mesmo Doutor Manoel
Francisco Rodrigues Be
rnardo Galvão e João Ma
nuel Belarto Lima
Valorim e os Advo-
gados Pará Comarcaki
ma e Manoel Gomes Ba
reira para requerem
o mesmo de que se
trata tudo especialmente por

substabel
lecimento

por atem de seo Direito e
justiça quando das pode-
ra na forma em que alle-
ga e pedido fiando
lhe a mesma em seo ne-
gocio e mandando
a Lei que lhe
foi permittido assim
que não sahia de
sua casa sem que
primeiro e
declarado em a dita
publicamento, de sua
sagrada e mas
hava na carta e sua
citação e mandado em pu-
blica audiencia e a conta
conta do requerimento
mandado e sem que
o respeito da ora de
mas antes do mes-
mo a seo filho e
posta de dama

dia seguinte = Aos vinte nove de Novembro de mil oito centos e vinte sete annos nesta Corte e em publica audiencia que nos Paços da Supplicação estando o Desembargador José Antonio da Silva Maia que foi o Ouvidor da Geral da Corte abaixo pelo Solicitador José Lamia Lima procurador do Autor Ignacio de Assis Teixeira Vianna foi dito para citado o Reo Antonio José de Souza Maia para a continuação da carta citatoria que apresentava e requeria o mandasse apregoar pelo porteiro de audiencia

Decurso da citação pela carta citat.ª copia dos 20 dias

audiencia em que aqui-
gundo não compa-
recendo a sua revel-
lia a houve por cita-
da para todo o refe-
rido a citação passa-
da e pôsa pignadas
os vinte dias da lei
para comparecer
sob as penas nos ter-
cercitatorias: Agora
ouvido por elle ele-
ministro mandou
apregoar ao Reqte
Portteiro de audiên-
cia e sendo lido
este dito seu fiel não
comparecer em
outro por elle avis-
to do que houve o
Ministro ao Reo por
citado para o referido
por a pignadas o vin-
te dias na forma
requerida: Agora

depois foi estabelecido
Entretanto Luiz
da Silva Guerreiro – Se-
gundo que o Peti-
cionario alega e declara
que nesta outro sim
contribuido inscripto e
declara de uma dito
que o instrumento mandado
de audiencia que
inscripto e lavrado
na nota, se achava depois
do que havia encontra-
do que sendo
o prazo dos dez dias para
dando dellas efficaz
esperado para a sua con-
ciliação como consta
do seguimento e
mandado de audien-
cia inscripto e lavrado
na nota e do mesmo
o Peticionario fez
de maneira que
to – e dos dito de Jami

Deand.ª 1.º dos
20 dias respeito
de quilhão

o escrivão do cível e vinte
e oito de outubro mil e vinte
e um nesta Corte
na audiência pública
que nas Casas do Tri-
bunal estava o Desembargador José
Antonio da Silva e Maia
que forme de amizade
e Bivilda Costa Sim-
plício advogado da causa
por Cornelia Lima pro-
curadora e de outra pa-
te de Elpin Saraiva
e a causa foi dito ha-
ver feito e assignado
a Resolução seguinte
Carta Citatoria a que
não foi dada execução
e mandado passar
execução e correspondem
do as custas que forem lan-
çadas e por esperado a
primeira para este

a reconciliação sobre
a decidida infração
infortunada, na dou-
ta que trocha insuma.
O juiz recebido pelo
Ministro informado
das terras da Chapada man-
dou a negociar ao Rio
mas consegue fundo
atua e recebia a carta
por lançado das oito
dias da carta citatória
e esperado esperança
para a reconciliação
na forma requerida
do que já está tes-
tro. Eu Francisco
Luis da Silva escre-
vi. Segundo o que
a primeira citação
adulterou e trocou
o fim entendendo
erroneo e deixando
Dito requerimento
irrevogavelmente

audiencia que um es-
cripto claro dos autos
se achava depois
seguindo uma ordem
da genfuando o Illmo
aprovado para a au-
xiliar foi a mesma
lançado della e apro-
vado a primeira para
o fazamento como
consta do seguimento
de audiencia escripto
claro dos autos
e como não sabem
e forma he da mesma
segunda tem
dos de papeis de
mil e oito entos vin-
te e sete annos em
costumpenha au-
diencia que nos Paços
da Jugo publicação Faria
e Desembargador José
Antonio da Silva

Lavr. d. do
Illmo d. au-
xiliar esp.
mdo grino p.
o aprato

bitra ella faça que forme
delo requerido do Porte a hi
pita Estabelecido José
Maria Lima para
radordo eleitor Francis
co Affonso Saraiva e Car
ina que digo e hoje por
elle foi dito que para
apresentar hoje de
do requerido o Escriva
rio José de Pamo
ella faça para reconhe
cer a assignatura do de
clarante em sua acção
que propoe em Juizo
exigencia e mandar
se proceder o seguro
comparecendo a Ca
mara e homens po
lanças da Concelho
não efeiçe esperado
apresentar para o ajui
samento: Ouvido pelo
Menistro mandou
proceder a Reo e cao

não comparecendo
a fim de ratificar a queixa
e Requer lançado da
sentença e posse
nado o preliminar para
não perder o inventario na
forma requerida
daqueles este termo.
Eu Francisco
Luis da Silva escrevi
vi lavrando o que
a seguir se contém e
eu Luis Rocha escrevi
o termo contendo
o reto declarando
a ré sentença
mente e mandado
de andar na que
o objeto elaborado em
minutas se achava
depois daqueles
e nos termos
condenado pelo
pagamento do Pro
curador do autor

Autorisamos a esta
do organisamento e
mandado de audiên-
cia escripta e lavra-
da nos autos e damos
mais fé e forma
Reclamação da
geral e Marquis
de Sousa e mil
oito centos e oito
oito annos e vinte
oito e mil oito cen-
tos e oito e nove
da Independencia e
da Republica e eu nos Pa-
ços da Fazenda licenciado
Paula o Desembarga-
dor José Antonio da
Silva e Maya Juiz
ro de Orphãos do
Civel da Corte e Ni-
pita o Escrivão José
Carneiro Lima Escri-
vão do Feitos Fiscais
e Manuel José de Souza
Pereira Procurador Fiscal

Deu-se
condemnado
a R. pelo Juiz
Dr. da Fazenda
Nacional.

havia sido esperado
o Bispo para jurarem
juramento de fidelidade
não tendo, os Exa-
tores da Fazenda por
medida cautela
de segurança que
tinha em seu poder
apregoando o Bispo e
não comparecendo
a sua mulher de jurar
o juramento dos Santos
Evangelhos ante
procurador para por
elle ser o Bispo condem-
nado na pedido e cus-
tas: tendo pelo elle
mesmo mandado apre-
gar o Bispo pelo Por-
teiro e este tendo
certidão de sua fé não
comparecerem nem
um por elle a vista
papel de baixo de

debaixo de juramento
prego que mais lhe
mandando dar a sua
vontade deferio o jura-
mento dos Santos Evan-
gelhos ao inquirido
do Autor em hum livro
delles, que por sua
mão direita e tocan-
do com a sua na
alma de seu constitue-
inte sendo lhes nem
malicia nem dividade pe-
dida a elle o seja ver-
dadeira. Em seguida
por elle a dito juramen- Juramento
to disse juro na al-
ma de meu constituinte
sendo verdadeira a divida
pedida ao Borges
Juro a sem dolo nem
malicia; pelo que con- Condemna
demnou elle ellenis-
tro ao Borges na quantia
pedida pelo Autor e mais

nas custas do seduto
na forma requerida
do que fiz este termo
pelo alta portaria alto
da acusação donde se figura
edito e Ministro a con-
demnação do Preso
provisorio dos autos
no juramento. Eu
Francisco Luis da Sil-
va escrevi = Segue-
se que a fim na antecha
vacular a nulidade en-
tre o seguinte escrito
escripto e declarado em
dito seguimento do
mandado de indem-
nisação escripto e la-
vado nos autos pe-
chado das quaisquer
custas mais como
o genro. Araújo por
tudo o dito requerer
me foi pedido e reque-
rido o que do supra

proprios autos e pregoa-
ição delles Mandando se
dasse a Parte Requerente
a mais verdadeira
carta de sentença civil
de Juramento d'Alma
para cumprida na for-
ma da lei Bitas de
todo o seu direito e Jus-
tiça e por ser justo
e Requerido acerca
conforme a seu do
de direito e justiça the
mandii dar e passar
e hia passar em for-
ma Jurídica Jurídi-
camente que pelo Thes-
taqueal Mandando a não
ditos officiaes de
Justiça Officiaes maio-
res e Meirinhos do Bispado
do Brasil nos Domi-
nios e Principado dos
Vadulos e dos que nesta
esta primeira carta

primeiramente apre-
gado pela Corregedor
da Comarca da carta passada
como sello das Imperiais
Armas apresentada
pelo sello das Imperiais
Armas apresentado pela
Chancellaria da Casa
da Supplicação desta Cor-
te em seu impedimento
a Serventia do Ofício
desta e para o reque-
rente o Bacharel Antonio José
de Souza e Maija para
que dentro em vinte
quatro horas que
correm sem Juiz hon-
de que se ella for pro-
nunciado e verdadeiro
conhecimento della
é elle dito Rio entregue
a Capitão Jacó ao Escri-
vão Inquirição de
Esta Carta e Sentença
Diuna a Sua Mercê das-

bastante procurador
que que mulher dor
e herdeiros legitimos
podião tirar a soma
e quantia de quarenta
mil e quinhentos reis
E bem e pontualmente
os autos requerentes
bem e mais condem-
nado e seu novello
que não se abandalha
nos do Escrivão que
esta subscreveo e conta
de Cavalcanti Pereira e
assignatura desta
que com outras mais
despezas miudas e
necessarias e serão a
soma e quantia de
oito mil oito centos e oito-
ta e seis e eu
aqui tudo isto a pem
foi contado e lançado
e datado pelo escri-
vão do feito o que

Pol

4$600

custas

8$776

que foi que em esta
carta se declarou em fim de
suas cartas abaixo
assignou na forma
do seu regimento e
pelas referidas garan-
tias de principal
e custas nesta declarada
será dito Rio que
não pagando
dentro do dito termo
de vinte quatro horas
a contar como se apresen-
tará a presente carta fe-
chada e sob a apreheh-
são em dinheiro ou ou
ro e outros quan-
tos bastem e chegem
para pagamento
das quantias do prin-
cipal e custas nesta
declaradas e não os tem
do o não bastando se-
rão nos bens que

que tem escritos e que
que guardadas lhe
forem lhe serão tirados
de seu poder e se pe-
tos em deposito e não
deixem fiel depositá-
rio que seja hum ho-
mem chão e de boa
do que delles dê sua
carta e inteira con-
ta delles quando em
seu poder não for de-
positado e que por sua
pessoa tem presente
e sua casa e como tia
parados delles e se
que se responder por
qualquer falta que
possa haver dos ditos
bens penhorados em
quanto não depositados
e que ultimamente
se obrigue a todos os dis
de fiel Depositario a
qual será notificado

Notificado competente
de a tal hora que
nada e hora em que
pelas Juntas Me for
mandado lhe as bem
penhorados e em fim
não depositados a
praça publica a hau-
de depois de fazer um appre-
mentos serão suffi-
dos a publico pregão
venda e arrematação
vendidos e arrematados
a quem por elle
mais der para de seu
producto e liquido ren-
dimento ser pedido e du-
tos pago e satisfeito
retido quanto nis-
ta quantum e dula-
ra de Lados arrecada
custas que na execu-
ção desta carta o
Rio aqual sendo cei-
tado em fazendo a

propria petição para
vinda remuneração e
remissão de um pe-
nhor adscripto, tan-
do o que elle requereu
o afim de não perder
esta preferida em
tal caso reservará
a forma da Lei. Que
afim cumprão. Sua
Magestade o Imperador
Constitucional e Defen-
sor Perpetuo do Imperio
do Brasil o Man-
dou pelo Doutor Luiz
Pedreira de Couto Ferra-
ra Desembargador da
Casa da Supplicação e
Mesa do Regedor
do Civel da Corte e Provin-
cia e Mina e das Jus-
tificações do Maranhão
Dada e passada

apolice nesta cidade
dal e Thesouraria Geral
do Thesouro do Rio de
Janeiro Corte do Imperio
do Brazil aos vinte
sete dias do mez de Ja-
neiro do anno de mil
oito centos e oito oito
annos. Esta vai subscri-
pta por Francisco de Souza
Silva Escrivão do Jornal
Oficio da Secretaria de Estado
e pelo Conselho por
sua Magestade Imperial
que Deos Guarde. &c.
Pagou 1$ de Sello desta
na forma do Regimen-
to da Lei da Imposição
desta Corte e para
quantia de quatro
mil reis e de assignatura nada
pagou por ter já feito
no auto de andamento
mandado. Era ut sup.

Sello, malhamullaria
e para a consequencia
dever. Eu Francisco Lindoso
Silva Osburg

Luiz Pedro do Lindoso Ferraz

Jorge Albano Fragoso

Que mil oito centos
Rio 16 de Julho de 1828

Ferraz

2$0
2$0
1$140

Carlos Antonio Lopes
C. G. de A.

Ferraz

25

Paga sello de oito sinos
patacas. Rio de Janeiro 28 de
Janeiro de 1828.

Silva

N. 67

500

Pg. quinhentos rs. do sello
conforme a nota supra
Rio 12 de Maio de 1828

Oliveira

Cumpra-se. Nova
Friburgo 27 de 8bro 1828.

Brandão

Certifico que em virtude da sen
tença e seu Mandado Pedro Luiz
Antonio de Souza Maya em lua
propria pessoa por todo o Au
thado transporto da lentula
do seu Mandado Pedro dos
Costas 400 e dou em fé Nova Friber
go 12 de Maio de 1829

Francisco Gomes Pereira
Alcaide